

Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2023.

“Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor Cristiano Francisco da Silva”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2022016667,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais** ao servidor, **CRISTIANO FRANCISCO DA SILVA**, CPF **825.244.751-15**, matrícula 8061, do **cargo de Vigilante, classe/referência P109A216**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo art. 40, § 1º, inciso I, da CF.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais) e os proventos mensais **em R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais)**, cujo cálculo se deu na **proporção de 24,17/35 avos** da última remuneração do servidor no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 1.823,22 (um mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012, assim discriminados:

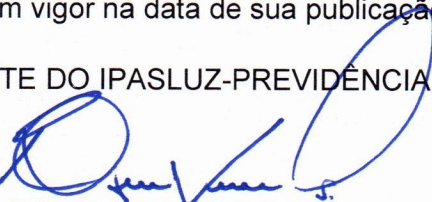
Composição do Provento	Valor
Vencimento: R\$ 1.470,34 X 24,17/35	R\$ 1.015,37
Quinquênio: R\$ 147,03 X 24,17/35	R\$ 101,53
Quinquênio Adquirido: R\$ 205,85 X 24,17/35	R\$ 142,15
Valor do Provento	R\$ 1.259,05
Complemento Constitucional	R\$ 42,95
Valor Total	R\$ 1.302,00

Art. 3º- O valor dos proventos resultante do cálculo se equivale R\$ 1.259,05 (um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), situação que ensejou o complemento de R\$ 42,95 (quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), para atingir o valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), conforme disposto no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, que veda a concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 4º- **Será devido ao aposentado o direito a paridade**, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente